



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Estabelece diretrizes para a criação do Programa “UBS Digna”, voltado à valorização e melhoria das condições de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de São João de Meriti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa “UBS Digna”, com o objetivo de promover a qualidade no atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), por meio de diretrizes que favoreçam o acolhimento, a dignidade dos usuários e a eficiência na prestação do serviço público de saúde.

Art. 2º O Programa “UBS Digna” consistirá na recomendação, avaliação e acompanhamento de parâmetros essenciais para o adequado funcionamento das UBSs, observadas as possibilidades orçamentárias, administrativas e estruturais do Poder Executivo.

§ 1º Para fins de avaliação e acompanhamento pela Câmara Municipal e pelos órgãos de controle externo, serão considerados como parâmetros de qualidade, entre outros:

I – a presença de, ao menos, dois médicos por turno, preferencialmente sendo um clínico geral e um pediatra;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

- II – o funcionamento da unidade por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, em dias úteis;
- III – o abastecimento regular da farmácia com medicamentos constantes da lista básica municipal (REMUME);
- IV – a oferta de água potável e acessível aos usuários;
- V – a manutenção de instalações sanitárias em condições adequadas de higiene e acessibilidade;
- VI – a existência de mobiliário mínimo adequado nas salas de espera, especialmente assentos em quantidade proporcional à demanda.

Art. 3º Caberá aos vereadores do município, por meio de suas comissões permanentes ou não, e com base nestas diretrizes, exercer a fiscalização das unidades de saúde, podendo encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, quando verificada situação de descumprimento ou precariedade incompatível com os princípios da dignidade, eficiência e legalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025.

AQUINO
Vereador

Vereador Aquino



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer **diretrizes programáticas e parâmetros mínimos de qualidade** a serem observados pelo Poder Público Municipal na gestão das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), dentro dos limites da competência do Poder Legislativo.

A intenção não é impor obrigações administrativas ao Executivo, mas sim garantir ao Poder Legislativo e à sociedade **instrumentos objetivos para avaliação, acompanhamento e fiscalização das condições de funcionamento das UBSs**, assegurando mais dignidade aos usuários do SUS e respeito aos princípios da administração pública.

Trata-se, portanto, de medida legítima no exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal, plenamente compatível com o ordenamento jurídico, sem interferência na autonomia do Executivo.